



RESOLUÇÃO ARESC Nº 051

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 051, que “Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Ordinária nº 16.673/2015”.

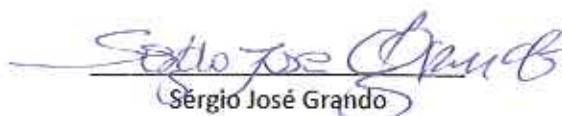
§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori

Presidente



Sérgio José Grando

Diretor Técnico



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Ari João Martendal
Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC Nº 051



Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Ordinária nº 16.673/2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar a divisão dos valores de cobrança da Taxa de Fiscalização de Resíduos Sólidos Urbanos de acordo com suas especificações no que concerne a segmentação da cadeia, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos dos Arts nº 27 e 28 e seus parágrafos, da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa resolução, considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
I – abastecimento de água potável;
II – esgotamento sanitário;
III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.



Art. 2º. Para efeito de imposição da Taxa de Fiscalização de Saneamento Básico – TF fica definida a composição de 2% (dois por cento) da seguinte forma:

Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário

– TFAE = valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido.



Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

– TFRS = valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido.

Taxa de Fiscalização de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

– TFDU = valor de 0,2% do Benefício Econômico auferido.

§ 1º. Para efeito dessa resolução, o Benefício Econômico auferido é definido pela Receita Operacional Bruta dos serviços descritos nos Incisos I a IV, do Parágrafo Único, do Art 1º, relativo ao Demonstrativo de Resultado do exercício fiscal do ano anterior, tal como apurada nas Demonstrações Contábeis, deduzidos da mesma, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 2º. O valor relativo à Taxa de Fiscalização paga pelos prestadores de serviços de saneamento básico no primeiro quadrimestre de cada ano será calculado com base no Benefício Econômico do último Demonstrativo de Resultados do exercício fiscal encerrado, promovendo-se a compensação, para mais ou para menos, nos meses subsequentes do ano em curso.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização de Água e Esgotamento Sanitário – TFAE, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:



TFAE = 0,9% x BEAES, onde:

BEAES = VF x TM



Benefício Econômico da Água e Esgotamento Sanitário – BEAES, calculado com base no volume faturado de água e esgotamento sanitário e na tarifa média praticada levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final – VF é o somatório dos volumes faturados de água e de esgoto sanitário expressos em metros cúbicos; e

Tarifa Média – TM é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta – ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – TFRS, tendo o valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será fracionado da seguinte forma:

- a) Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza – TRVL

$$TRVL = 0,05\% \times BERS$$

- b) Taxa de Regulação de Coleta de Lixo – TRCL

$$TRCL = 0,10\% \times BERS$$

- c) Taxa de Regulação de Transbordo de Resíduos Domésticos –

$$TRRD_{Transbordo}$$

$$TRRD_{Transbordo} = 0,10\% \times BERS$$

- d) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos Domésticos para o

$$Aterro Sanitário – TRRD_{Transporte}$$

$$TRRD_{Transporte} = 0,15\% \times BERS$$

- e) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos de Saúde –

$$TRRS_{Transporte}$$

$$TRRS_{Transporte} = 0,15\% \times BERS$$



- f) Taxa de Regulação de Transporte de Resíduos da Construção Civil –
 $TRRCC_{Transporte} = 0,15\% \times BERS$
- g) Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos –
 $TRTDF = 0,20\% \times BERS$, onde:

$BERS = VF \times TM$



Benefício Econômico da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – BERS, calculado com base no volume faturado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final – VF é o somatório dos volumes faturados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, expressos em metros cúbicos; e

Tarifa Média – TM é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta – ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de limpeza urbana e de resíduos sólidos, pelo volume total de limpeza urbana e de resíduos sólidos faturados no mesmo mês.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – TFDU, para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$TFDU = 0,20\% \times BEDU$ (Benefício Econômico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas)

Parágrafo único. Para aplicação do *caput* a presente resolução depende do marco regulatório definido em legislação federal.

Art. 6º. Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização – TF serão recolhidos diretamente à ARESC, em conta corrente bancária específica, em

[Handwritten signatures and initials]



duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela ARESC, anualmente.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARESC.

Art. 7º. Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**ANEXO I - RELATÓRIO DA ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO AGESAN Nº 015, COM A LEI
16.673/2015 – ARESC.**

QUADRO DE ANÁLISE

*Revisão de Flávio Zanotto
1º Ofício Florianópolis
Anexo ao Documento Anexo I*

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
<i>Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 006/2011 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar nº 484/2010.</i>	<i>Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei nº 16673/2015.</i>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<i>Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei nº 16673/2015.</i>
<i>A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,</i>	<i>A Diretoria Colegiada da ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015,</i>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<i>A Diretoria Colegiada da ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015,</i>
<i>Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos do artigo nº 29 da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010;</i>	<i>Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015;</i>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<i>Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015;</i>
<i>Art. 1º. Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos dos Arts</i>	<i>Art. 1º. Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos dos Arts</i>	A	<p>Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração</p>	<i>Art. 1º. Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos dos Arts</i>



nº 27 e 28 e seus parágrafos, da Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015.	nº 27 e 28 e seus parágrafos, da Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015.		da redação.	nº 27 e 28 e seus parágrafos, da Lei nº 16673, de 11 de agosto de 2015.
Art. 6º. Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização – TF serão recolhidos diretamente à AGESAN, em conta corrente bancária específica, em duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela ARESC, anualmente.	Art. 6º. Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização – TF serão recolhidos diretamente à ARESC, em conta corrente bancária específica, em duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela ARESC, anualmente.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Art. 6º. Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização – TF serão recolhidos diretamente à ARESC, em conta corrente bancária específica, em duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela ARESC, anualmente.
Parágrafo Único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à AGESAN.	Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARESC.	A	Mudança realizada para adequar os capítulos I e II e artigos 1º e 2º a lei 16673/2015 Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARESC.

 Legenda:

AV = Averiguação

 A

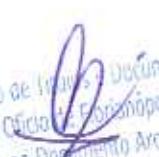
Acatado

 PA

Parcialmente Acatado

 NA

Não Acatado


Registro de número do Documento
1º Ofício de Florianópolis
Anexo ao Documento Arquivado

CANTIL, veículo FIAT/HALIO EX, ano 2000, placa DBH0146, chassi 9B1D17800Y2093/80, comprador DAIAH-1 AVARES DA SILVA; proprietário CLADIS CAVALETTI, veículo FIAT/TEMPRA IE, ano 1996, placa CFB1387, chassi 9B1D15X044T9151932. Florianópolis/SC, 25 de Janeiro de 2016.

Vanderlei Olívio Rosso

Director Estadual de Trânsito.

Marcus Vinícius Bedretchuk
Presidente da Comissão da Leilão

Cod. Mat.: 350202

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Maravilha

ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MARAVILHA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Considerando a devolução do Aviso de Recebimento – AR J01-90687075BR, notificamos a empresa JFP Construção Civil Ltda-ME, CNPJ nº 01.774.257/0001-63, com endereço na Rua Waldemar Francisco, 723, Bairro São Cristóvão, Barra Velha – SC, que em atenção ao §2º da décima cláusula do contrato administrativo nº 007/2010, deverá recolher ao tesouro do estado o valor de R\$ 2.004,10 (dois mil, quatro reais e dez centavos), referente à imputação de multa por descumprimento contumaz. Valdo Dal Masso, Secretário Executivo do Des. Regional – Maravilha.

Cod. Mat.: 350159

Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
PORTARIA nº 01, de 18 de Janeiro de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL –ADR SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar 381, de 07 de Maio de 2007, RESOLVE: DESIGNAR, a servidora CELÓI BONADIM, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, matrícula nº 275.734-6, responsável pelo controle da telefonia móvel da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste. Ficam revogadas as disposições em contrário. Walmer José Pederselli – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste.

Cod. Mat.: 350169

Regional de São Miguel do Oeste

PORTRARIA N.º001/2016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016. O Secretário de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições, ut paragrago único, do art. 74, da Constituição Estadual, bem como, com base na competência delegada pelo art. 7º, II, da Iº complementar Estadual n.º 381/2007, Resolve:

Art. 1º Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais que estão à disposição desta Secretaria de Estado, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATR.	HABILIT.	CAT.
Gisele Vizzotto	656.657-0-03	01150495014	AH
Magali Clávisio Martello	230.286-1-01	03314538223	AD
Paula Corrêa	678.452-6-02	04337829748	AB
Thiago Henrique Bratkovsky	370.741-5-02	03630178709	AB
Walmir José Guenther	394.143-0-03	03012725263	AC
Leonardo Luiz Mola	973.526-7-01	04435108928	AB
Claudio Tessaro	687.630-1-01	07255115849	AD
Claudemir Lutz Pannion	007.914-1-01	01142837401	C
Wilson Travisan	682.749-8-02	02627667850	B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade até 31/12/2016. Wilson Travisan - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 350177

Autarquias Estaduais

Diretor Técnico
Igorli Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Air João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350184

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 050

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.867/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2000, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 050, que "Dispõe sobre o procedimento para envio de informações e documentos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, relativos à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa ou de concessão cujas competências de regulação e/ou fiscalização tenham sido atribuídas à ARESC, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua integra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori
Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Igorli Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Air João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350161

RESOLUÇÃO ARESC Nº 051

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.867/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2000, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 051, que "Dispõe sobre a alteração da Resolução AGESAN nº 015/2012 que estabelece o cálculo, a cobrança e o recolhimento da taxa de Fiscalização - TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Ordinária nº 16.673/2015".

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua integra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Igorli Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Air João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 350163

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

POR TARIJA N.º 018 - de 20/01/2016

DELEGAR, competência ao Gerente de Manutenção FABRICIA LIMA PIRES, matrícula nº 971.204-6, para substituir o Diretor de Manutenção e Operação, em sua ausência, impedimentos ou qualquer outro motivo em que o Diretor não possa estar presente no órgão.

Wanderley Teodoro Agostini

Presidente

Cod. Mat.: 350108

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 050/2010.

Permitido: DEINFRA. Permitidor: GABRIEL STÜPP. Objeto: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 05.01.2016. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Gabriel Stüpp, Permitidor.

Cod. Mat.: 350145

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 056/2010.

Permitido: DEINFRA. Permitidor: RENATO ROSSMARK SCHIRAMM. Objeto: Prorrogação do prazo de duração do Termo de Permissão em 05 (cinco) anos, a partir do vencimento do prazo inicial. Florianópolis, 20.01.2016. Signatários: Wanderley Teodoro Agostini, pelo DEINFRA e o Sr. Renato Rossmark Schiram, Permitidor.

Cod. Mat.: 350146

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

POR TARIJA N.º 04/2016 - 21/01/2016

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, inciso II, da LC nº 41/2008, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 5210/2015 a SINHORE MANNRICH, matrícula nº 0374013-7-01, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência C, do grupo: Magistério, lotada na EEB São Judas Tadeu, município de Lages - SC.

POR TARIJA N.º 05/2016 - 21/01/2016

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicado no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 60, inciso II, da LC nº 41/2008, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 4695/2015 a MARISA APARECIDA ALVES MOREIRA PAES, matrícula nº 0399146-6-01, no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, nível 10, referência D, do grupo: Magistério, lotada na EEB Argeu Furtado, município de São Cristóvão da Sul - SC.

RENATO LUIZ HINNIG

Presidente do IPREV

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 350227

POR TARIJA N.º 01/2016 - 21/01/2016

ALTERAR a Portaria nº 19/IPREV, de 08/01/2015, publicada no DOF nº 19893, de 02/02/2015, que concedeu Aposentadoria à

